ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 074/2020, de 23 de dezembro de 2020.

Altera o Decreto nº 57/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15 de 23 de março de 2020, que que instituiu medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Juru/PB;

CONSIDERANDO o Decreto nº 57 de 09 de setembro de 2020, que unificou os decretos nº 50/2020, 53/2020 e 56/2020, alterado pelo Decreto nº 62/2020, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Juru/PB;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

especialmente no Município de Juru;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar regras, procedimentos e medidas, com vistas a situação de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto altera o Decreto nº 57 de 09 de setembro de 2020, para determinar medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.

Art. 2º. O Decreto nº 57 de 09 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 62 de 16 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **Art. 13.** Fica autorizado, a partir desta data, o funcionamento dos estabelecimentos de comércio localizados no Município de Juru; sob as seguintes condições:
>
> **§ 1°.** Bares, lanchonetes e restaurantes funcionarão das 06:00 h até às 00:00 h, exceto nos dias 24, 25, 31 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021, por força do Decreto nº 40.930 de 22 de dezembro de 2020 do Governo do Estado da Paraíba.
>
> **§ 2°.** Aos restaurantes, bares e similares, devem manter o distanciamento de 2 (dois) metros, entre uma mesa e outra, não sendo permitido ultrapassar o limite de 4 (quatro) cadeiras por mesa, ressalvada a hipótese em que a mesa comporta 6 cadeiras.
>
> **§ 3°.** O proprietário utilizará, exclusivamente, sua área interna para colocar mesas, e só poderá utilizar área externa com prévia autorização do Poder Executivo Municipal;
>
> **§ 4°.** Em função da grande concentração de estabelecimentos comerciais como restaurantes, bares e similares localizados no centro da cidade, e estes possuírem pequenos espaços físicos, fica estabelecida área externa coletiva ao ar livre para acolher os clientes em mesas, sendo utilizado o local conhecido popularmente como praça do povo/praça de alimentação, limitando-se a 8 (oito) mesas por estabelecimento.
>
> .....
>
> § 6°. Ficará sob responsabilidade de cada proprietário de estabelecimento

colocar e retirar as suas mesas e cadeiras, com horário de início a partir das 18 horas, recolhidas a partir das 00:00 horas, conforme o horário para fechamento dos restaurantes, bares e similares, observado o que determina o Decreto nº 40.930 de 22 de dezembro de 2020 do Governo do Estado da Paraíba, devendo serem obedecidos os seguintes procedimentos:

I. Às 17hs e 30min os comerciantes poderão iniciar o transporte das mesas e cadeiras, para os locais indicados devidamente padronizados.

II. Às 23hs e 30min os comerciantes deverão comunicar aos os clientes o encerramento das vendas, caso existam bebidas e/ou comidas nas mesas, deverão ser fornecidos copos e embalagens descartáveis, para acomodação das mesmas, iniciando-se o recolhimento das mesas desocupadas.

III. Fica proibido o consumo nas mesas e dependências dos estabelecimentos a partir das 00h e 00min, independentemente de qualquer situação.

.....

§ 8°. Estas determinações aplicam-se ao uso de espaços públicos para colocar mesas, permitindo o uso destinado a área coletiva de alimentação em vias públicas, que tenham espaços suficientes para o livre trânsito de veículos e espaço reservado para trânsito de pedestres, sendo a delimitação do espaço, bem como a determinação das pessoas que podem utilizá-lo, realizadas através de ato discricionário do Poder Executivo Municipal, podendo, ainda, proibir ou alterar o local, através de comunicado aos proprietários, com 1 (um) dia de antecedência.

.....

§ 10º. É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e o fornecimento de álcool em gel para os clientes, devendo ser recomendo que os clientes também usem máscaras.

.....

Art. 14-A. Fica temporariamente proibida a realização de:
I. Vaquejadas, ainda que sem a presença de público;

II. Eventos agropecuários.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da proibição deste artigo os eventos

com expressa autorização do Poder Executivo Municipal, agendados anteriormente a edição deste decreto, devendo, para tanto, serem respeitadas todas as medidas de prevenção a propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

.....

Art. 35. Ficam temporariamente suspensos os jogos de futebol no estádio municipal "O BUEGÃO", nos campos ao ar livre da zona rural, nas arenas esportivas e quadras do Município, bem como, outros eventos esportivos festivos.

Parágrafo único. Fica permitido a continuação do campeonato municipal de futebol, sem a presença das torcidas.

.....

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Juru-PB, 21 de Dezembro de 1961